



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.685, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Semana de Conscientização da Distrofia Muscular de Duchenne, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 7 de setembro de cada ano.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito municipal, a Semana de Conscientização da Distrofia Muscular de Duchenne, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 7 de setembro de cada ano recorrente.

Art. 2.º A Semana de que trata esta Lei tem por objetivo:

I - promover o conhecimento sobre a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) e suas variações, seus sintomas, diagnóstico precoce e tratamentos disponíveis;

II - incentivar a realização de campanhas educativas e informativas em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação para ampliar a visibilidade da doença;

III - estimular a troca de informações e experiências entre pacientes, familiares, cuidadores, profissionais de saúde e a comunidade em geral;

IV - divulgar os direitos e os recursos de apoio existentes para as pessoas com Distrofia Muscular de Duchenne e seus familiares;

V - mobilizar a sociedade e o poder público para a importância do diagnóstico precoce e do acesso a um tratamento multidisciplinar e de qualidade.

Art. 3.º As atividades a serem desenvolvidas durante a Semana de Conscientização poderão incluir:

I - palestras, seminários e mesas-redondas sobre a distrofia muscular, com a participação de profissionais de saúde, pesquisadores, familiares e associações de apoio;

II - autoriza a distribuição de material informativo, como folhetos e cartilhas, em locais de grande circulação;

III - divulgação em mídias sociais e veículos de comunicação sobre a importância do diagnóstico e tratamento da doença;

IV - iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor verde, que simboliza a conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne;

V - autoriza a promoção de eventos culturais e esportivos com foco na inclusão e na participação de pessoas com deficiência.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal